



REGULAMENTO DA CONSULTA À COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA PARA ESCOLHA DO DIRETOR E DO VICE-DIRETOR DO INSTITUTO DE CIÊNCIA, ENGENHARIA E TECNOLOGIA (ICET) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI (UFVJM).

Regulamenta o processo de consulta à comunidade universitária, relativa à escolha do Diretor e do Vice-Diretor do Instituto de Ciência, Engenharia e Tecnologia - ICET – no ano de 2015.

CAPÍTULO I **SEÇÃO I** **Das Finalidades da Consulta**

Art. 1º A consulta à comunidade universitária, a ser realizada no dia 16 (dezesesseis) de Junho de 2015, objetiva subsidiar o processo eleitoral para escolha do Diretor e do Vice-Diretor do Instituto de Ciência, Engenharia e Tecnologia (ICET) da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM).

SEÇÃO II **Da Comissão Eleitoral**

Art. 2º A presente consulta à comunidade universitária, conforme decisão da Congregação do ICET em sua reunião extraordinária realizada no dia 13 de Maio de 2015, será coordenada pela Comissão Eleitoral, nos moldes deste regulamento.

Art. 3º A Comissão Eleitoral será composta de seis membros efetivos, sendo dois docentes, dois representantes dos servidores técnico-administrativos em educação e dois representantes dos discentes.

§ 1º A Comissão Eleitoral indicará, entre seus membros e em sua primeira reunião, o seu Presidente e o seu Secretário.

§ 2º Serão lavradas atas de todas as reuniões da Comissão Eleitoral, a qual se reunirá com a presença de, pelo menos, três de seus membros, sendo suas decisões tomadas por maioria simples.

Art. 4º Compete à Comissão Eleitoral:

- I – Coordenar o processo de consulta;
- II – Divulgar as normas contendo as instruções sobre os procedimentos para a presente consulta;
- III – Lavrar atas de suas reuniões;
- IV – Homologar as inscrições dos candidatos;



- V – Providenciar o material necessário à consulta;
- VI – Estabelecer o posto de votação;
- VII – Nomear e instruir a mesa receptora para o posto de votação, supervisionando-lhes as atividades;
- VIII – Nomear e instruir a junta apuradora;
- IX – Solicitar aos inscritos a indicação de fiscais para a presente consulta;
- X – Credenciar os fiscais indicados pelos candidatos;
- XI – Tornar público os resultados da consulta e enviá-los à Congregação do ICET, em conjunto com relatório completo do processo;
- XII – Julgar os recursos no âmbito de sua competência;
- XIII – Resolver os casos omissos.

SEÇÃO III Dos Votantes

Art. 5º São votantes:

- I – Os servidores dos quadros permanentes de pessoal de magistério superior que estejam em efetivo exercício e que sejam lotados no ICET;
- II – Os servidores dos quadros permanentes de pessoal dos Técnico-administrativos em Educação que estejam em efetivo exercício e que sejam lotados no ICET;
- III – Os discentes regularmente matriculados nos cursos ofertados pelo ICET.

§ 1º Define-se como **efetivo exercício** o desempenho efetivo das atribuições do cargo público ou da função de confiança, conforme definido no art. 15 da Lei no 8.112/90 (RJU), incluídos os afastamentos temporários previstos nos Arts. 87, 97, e 102 da mesma Lei, entre outros: férias; afastamento para estudos no ou fora do país; licenças gestante ou paternidade, para tratamento de saúde e para capacitação; para o desempenho de mandato eletivo; exercício de cargo em comissão, ou equivalente, em órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, Municípios e Distrito Federal.

§ 2º A lista de votantes será elaborada com base nos dados obtidos sobre a situação de cada membro do corpo docente, discente e Técnico- Administrativo até a data de 12 de Junho de 2015.

§3º Os votantes que pertencerem a mais de um segmento terão direito a um único voto e seus nomes constarão nas listas conforme disposição abaixo:

- a) Votante discente/técnico-administrativo – constará na lista dos técnicos;
- b) Votante discente/docente – constará na lista dos docentes;
- c) Votante técnico-administrativo/docente – constará na lista dos docentes.



SEÇÃO IV Do Calendário

Art. 6º O processo eleitoral de consulta à comunidade para escolha de Diretor e Vice-Diretor do ICET- ano 2015 obedecerá ao seguinte calendário:

PERÍODO	EVENTO	LOCAL
14/05/2015	Lançamento do edital	E-mail institucional, portal da UFVJM e sítio do ICET.
18/05/2015 a 22/05/2015	Inscrição das chapas	Secretaria do ICET (Sala 242 do 2º andar do prédio do ICET). *Horário: de 08 às 16 horas.
Até 26/05/2015	Divulgação do deferimento ou indeferimento dos registros de candidaturas pela Comissão Eleitoral.	E-mail institucional, portal da UFVJM e sítio do ICET.
27/05/2015	Prazo final para recurso referente ao deferimento ou indeferimento das inscrições.	Secretaria do ICET (Sala 242 do 2º andar do prédio do ICET). *Horário: de 08 às 12 horas.
Até 28/05/2015	Divulgação do resultado do julgamento dos recursos, caso haja	
29/05/2015	Prazo final para requerer impugnação.	Secretaria do ICET (Sala 242 do 2º andar do prédio do ICET). *Horário: de 08 às 12 horas.
29/05/2015	Publicação de impugnação, caso haja.	E-mail institucional, portal da UFVJM e sítio do ICET.
01/06/2015	Prazo final para manifestação, por parte do impugnado, se houver impugnação.	
01/06/2015 (segunda-feira)	Homologação dos registros de candidaturas.	E-mail institucional, portal da UFVJM e sítio do ICET.
02/06/2015 a 15/06/2015	Campanha eleitoral.	
08/06/2015 (segunda-feira)	Debate e/ou apresentação de propostas à comunidade	Local: a definir. Horário: 17horas
09/06/2015 (terça-feira)	Divulgação dos nomes dos membros da Mesa Receptora e da Junta Apuradora.	E-mail institucional, portal da UFVJM e sítio do ICET.
Até 12/06/2015 (sexta-feira)	Indicação dos fiscais pelos candidatos.	Secretaria do ICET (Sala 242 do 2º andar do prédio do ICET). *Horário: de 08 às 16 horas.
12/06/2015	Disponibilização das listas de votantes pela Comissão Eleitoral.	Página do ICET no portal da UFVJM (link).
15/06/2015 (segunda-feira)	Disponibilização das credenciais dos fiscais.	Secretaria do ICET (Sala 242 do 2º andar do prédio do ICET). *Horário: de 08 às 16 horas.



15/06/2015 (segunda-feira)	Treinamento para componentes da mesa receptora e apuradora.	Sala de reunião no 3º andar do ICET. *Horário: 14 horas
16/06/2015 (terça-feira)	Votação para Diretor e Vice-Diretor do ICET.	Saguão de entrada do prédio do ICET no Campus Mucuri. *Horário: 08 às 16 horas
Até 17/06/2015 (quarta-feira)	Divulgação do resultado da eleição.	E-mail institucional, portal da UFVJM e sítio do ICET.
18/06/2015 (quinta-feira)	Prazo final para recurso contra resultado da eleição.	Secretaria do ICET (Sala 242 do 2º andar do prédio do ICET). *Horário: de 08 às 12 horas.
Até 19/06/2015 (sexta-feira)	Prazo final para julgamento dos recursos, caso haja.	
Até 23/06/2015 (terça-feira)	Encaminhamento do resultado final da consulta à Congregação do ICET. (*Obs.: Reunião ordinária da Congregação no dia 24/06/2015)	
24/06/2015	Divulgação do resultado definitivo da eleição.	E-mail institucional, portal da UFVJM e sítio do ICET.

§ 1º Em nenhuma hipótese haverá prorrogação do período de inscrição.

§ 2º Os prazos reservados a recursos e demais manifestações das chapas são improrrogáveis.

SEÇÃO V Dos Candidatos

Art. 7º Poderão participar como candidatos ao cargo de Diretor e Vice-Diretor, no processo eleitoral em curso, os docentes integrantes da Carreira do Magistério Superior do ICET da UFVJM, em efetivo exercício dos cargos de Professor Titular, Professor Associado – nível 4, ou portadores do título de Doutor, neste caso, independente do nível ou da classe do cargo ocupado, de acordo com o § 1º do art. 1º do decreto nº 1.916, de 23 de maio de 1996 (Redação dada pelo decreto nº 6.264 de 22 de novembro de 2007).

SEÇÃO VI Das Inscrições

Art. 8º Somente serão aceitas inscrições de candidaturas consolidadas em chapas vinculadas (Diretor e Vice-Diretor) e efetivadas em tempo hábil junto à Comissão Eleitoral.

§ 1º Os candidatos deverão fazer sua inscrição, na Secretaria do ICET, na sala 242, 2º andar, do prédio do ICET, no período de 18 a 22 de Maio de 2015, entre 08 h e as 16 h.



Art. 9º No ato da inscrição, os candidatos a Diretor e Vice-Diretor apresentarão à Comissão Eleitoral a seguinte documentação:

- I – Formulário de inscrição de chapa devidamente preenchido e assinado pelos candidatos;
- II – Cópia do diploma de Doutorado ou Ata de Defesa da Tese de Doutorado;
- III – Cópia do comprovante de enquadramento funcional conforme solicitado no Art 7º;
- IV – Plano de gestão com o máximo de 3 (três) laudas, utilizando-se espaçamento de 1,5 e fonte Times New Roman tamanho 12.

§ 1º Somente serão aceitas inscrições de candidatos que apresentarem a documentação prevista no *caput* deste artigo.

§ 2º A Comissão Eleitoral deferirá as inscrições até o dia 26 de Maio de 2015.

§ 3º O prazo para apresentação de recursos quanto ao deferimento, ou não, das inscrições se iniciará às 08 h e terminará às 12 h do dia 27 de Maio de 2015.

§ 4º O prazo para requerimento de impugnação quanto à candidatura das chapas, se iniciará a partir da divulgação das inscrições deferidas e terminará às 12 h do dia 29 de Maio de 2015.

Art. 10. Os nomes dos candidatos serão lançados nas cédulas eleitorais segundo a ordem alfabética do nome do candidato à Diretor.

Art. 11. No ato da inscrição serão fornecidos a todos os candidatos inscritos:

- I – Recibo de entrega da documentação exigida;
- II – Instruções ou decisões que, porventura, forem tomadas pela Comissão Eleitoral.

Art. 12. Os candidatos poderão requerer, em petição destinada à Comissão Eleitoral, o cancelamento de sua inscrição, até o término do prazo de inscrição.

Art. 13. Havendo desistência de candidatos, após o término do prazo das inscrições, serão considerados nulos os votos que lhes forem dados.

SEÇÃO VII

Da Campanha dos Candidatos

Art. 14. As campanhas dos candidatos inscritos devem ser pautadas pelos princípios éticos e de decoro acadêmico.

Art. 15. A propaganda será realizada sob a responsabilidade das respectivas



chapas e se assentará no princípio da liberdade de expressão plena, defesa do patrimônio público e igualdade de oportunidade aos candidatos.

Art. 16. Os candidatos poderão iniciar sua campanha eleitoral a partir das 8 h do dia 02 de Junho de 2015 e deverão encerrá-la às 23h59min do dia 15 de junho de 2015.

Art. 17. A Comissão Eleitoral propiciará mecanismos de divulgação relativos ao processo de consulta, cuja utilização será facultada aos candidatos em suas respectivas campanhas.

SEÇÃO VIII Do Posto de Votação

Art. 18 O Posto de Votação funcionará no saguão de entrada do prédio do ICET, no Campus do Mucuri.

SEÇÃO IX Da Mesa Receptora

Art. 19. No posto de votação serão instaladas mesas receptoras constituídas por um presidente; um secretário; um mesário e três suplentes.

§1º Caberá à Comissão Eleitoral nomear todos os membros da mesa receptora.

§2º Não poderão compor a mesa receptora cônjuge, companheiro(a), ou parentes de quaisquer dos candidatos.

Art. 20. Compete à Mesa Receptora:

- I – Conferir a identificação dos votantes aptos e coletar os votos;
- II – Adotar, no âmbito do posto de votação, as providências necessárias para a realização da consulta;
- III – Zelar pelo bom andamento dos trabalhos;
- IV – Zelar por todo material utilizado nas eleições até a sua devolução à Comissão Eleitoral.

Art. 21 Compete ao Presidente da Mesa Receptora:

- I – Cumprir as determinações da Comissão Eleitoral;
- II – Dirigir os trabalhos do posto de votação;
- III – Encaminhar os eleitores para depositar o voto na urna;
- IV – Manter a ordem e o ritmo dos trabalhos na mesa receptora de votos;
- V – Dirimir as dúvidas que ocorram;
- VI – Comunicar à Comissão Eleitoral as ocorrências que interfiram na normalidade do processo de consulta.

Art. 22. Compete ao Secretário:



- I – Cumprir as determinações do Presidente substituindo-o em suas faltas ou impedimentos ocasionais;
- II – Lavrar a ata de votação constando todas as ocorrências registradas ao longo dos trabalhos, bem como todas as alterações (ausências, impedimentos e substituições) ocorridas na Mesa Receptora.

Art. 23. Compete ao Mesário:

- I – Cumprir as determinações do presidente;
- II – Substituir o secretário em suas faltas ou impedimentos ocasionais.

Art. 24. Compete aos suplentes:

- I – Cumprir as determinações do presidente;
- II – Substituir qualquer membro da mesa receptora que não se apresentar para os trabalhos no horário determinado, observada a escala de substituição prevista nos artigos acima.

Art. 25. A mesa receptora só poderá funcionar com a presença de, pelo menos, 02 (dois) de seus membros.

Art. 26. A Comissão Eleitoral organizará reuniões para instruir os membros da Mesa Receptora e da Junta Apuradora.

SEÇÃO X

Do Material de Votação

Art. 27. A Comissão Eleitoral providenciará para a mesa receptora o seguinte material:

- I – Relação oficial de eleitores;
- II – Uma urna vazia;
- III – Cédulas oficiais rubricadas por um de seus membros;
- IV – Canetas e papel necessários aos trabalhos;
- V – Formulários de atas de eleição e de apuração (esta última acompanhada de mapa de apuração para contabilização dos votos por segmento);
- VI – Número(s) de telefone(s) de contato da Comissão Eleitoral;
- VII – Material necessário para lacrar a urna;
- VIII – Cabina de votação;
- IX – Cópias do Regulamento Geral das Eleições e de eventuais informações complementares;
- X – Lista oficial dos fiscais de cada candidato.

§ 1º As cédulas terão cor específica para cada segmento eleitoral.

§ 2º As cédulas trarão, na parte superior, instruções para a votação e, na parte inferior, os nomes dos candidatos, por ordem alfabética do nome do candidato a Diretor, precedidos de um espaço em branco destinado à marcação.

§ 3º A Comissão Eleitoral fará entrega do material e dará instruções sobre o processo de consulta ao presidente da mesa receptora, em reunião reservada.

§ 4º Caso o presidente da mesa receptora esteja impossibilitado de comparecer



a esta reunião, deverá designar outro membro da mesa, na ordem de substituição constante da seção anterior.

§ 5º Todo material deverá ficar sob a guarda e responsabilidade do presidente da mesa receptora até sua devolução à Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO II

Do Processo de Consulta à Comunidade

SEÇÃO I

Da Votação

Art. 28. A votação ocorrerá no dia 16 de Junho de 2015.

Art. 29. O horário de votação será entre as 08 h (oito horas) e as 16 h (dezesesseis horas) no saguão de entrada do prédio do ICET, no Campus do Mucuri.

Parágrafo Único. Em nenhuma hipótese haverá alteração do horário de encerramento da votação.

Art. 30. Cada votante deverá assinalar apenas um nome na relação constante da cédula.

Art. 31. Observar-se-á na votação o seguinte:

- I – O nome do votante deverá constar da lista de votação;
- II – O votante deverá apresentar à mesa receptora um documento de identificação com foto;
- III – O votante deverá assinar na lista de votação, no espaço correspondente ao seu nome;
- IV – O votante deverá receber uma cédula oficial, da cor específica do seu segmento, rubricada por um membro da comissão eleitoral;
- V – O votante deverá proceder ao voto na cabina conforme instruções constantes da cédula;
- VI – Ao sair da cabina, o votante deverá depositar a sua cédula na urna, à vista da mesa receptora.

Art. 32. O votante cujo nome não conste nas listas de votação fornecidas pela Comissão Eleitoral deverá apresentar os documentos que comprovem sua aptidão para o voto junto à Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Constatada a aptidão do votante pela Comissão Eleitoral, a mesa seguirá os procedimentos descritos no artigo 31.

Art. 33. Nenhuma autoridade estranha à mesa receptora, salvo a Comissão Eleitoral, poderá, sob pretexto algum, intervir em seu funcionamento.

Art. 34. O presidente, apoiado pelos demais membros da mesa receptora,



obstará imediatamente e/ou denunciará à Comissão Eleitoral qualquer tentativa de impedir ou embaraçar o exercício do processo de votação.

Art. 35. Terminada a votação e declarado seu encerramento, o Presidente da Mesa Receptora adotará as seguintes providências:

- I) Inutilizará, nas listas de votação, os espaços não utilizados pelos votantes, com um traço;
- II) Lacrará a urna de votação, na presença dos membros da mesa receptora e dos fiscais, rubricando o lacre com os demais presentes;
- III) Mandará lavar, pelo secretário, a ata de votação, fazendo constar o número de votantes e preenchendo todas as demais informações solicitadas;
- IV) Assinará a ata com os demais membros da Mesa Receptora e a guardará em envelope próprio devidamente lacrado e rubricado que deverá acompanhar a urna, e encaminhará a urna e demais documentos à Junta Apuradora.

SEÇÃO II **Da Fiscalização**

Art. 36. Cada candidato inscrito no processo de consulta poderá indicar até 02 (dois) fiscais para acompanhar os trabalhos da mesa receptora e da junta apuradora de votos.

§ 1º A indicação dos fiscais deverá ser feita na Secretaria do ICET, até o dia 12 de Junho de 2015 entre as 08 h e as 16 h.

§ 2º A Comissão Eleitoral credenciará os fiscais indicados até o dia 12 de Junho de 2015, disponibilizando aos candidatos inscritos as credenciais dos fiscais, na Secretaria do ICET, entre as 08h e as 16h, do dia 15 de Junho de 2015.

§ 3º A escolha de fiscais não poderá recair sobre quem já faça parte de mesa receptora e/ou de junta apuradora.

§ 4º O fiscal só poderá atuar depois de exibir ao presidente da mesa receptora e/ou da junta apuradora sua credencial expedida pela Comissão Eleitoral.

§ 5º Em uma mesma mesa receptora e/ou junta apuradora de votos não poderá haver mais de um fiscal de um mesmo candidato atuando simultaneamente.

SEÇÃO III **Da Propaganda**

Art. 37. Não será permitida propaganda no período da votação.

§1º As chapas e/ou candidatos(as) deverão retirar todo o tipo de propaganda



eleitoral dos locais de votação, no dia da consulta, podendo estas permanecerem somente até o dia 13 de junho de 2015, às 23:59 h.

§2º Os fiscais não poderão utilizar nenhuma propaganda sobre suas chapas, seja junto às mesas receptoras de votos, seja próximo às juntas apuradoras de votos. Eles utilizarão apenas um crachá, feito previamente pela Comissão Eleitoral para a sua identificação, que será entregue no dia da consulta.

§3º As páginas, de caráter oficial das campanhas na Internet, tais como *facebook*, *fanpages*, *instagram*, etc., poderão ser mantidas no ar, porém, sem quaisquer atualizações em seu conteúdo após 23:59 h do dia 13 de junho de 2015.

§4º Fica proibida a abordagem de eleitores (boca de urna) dentro do recinto de votação, bem como qualquer tipo de propaganda nas áreas destinadas à votação. Os eleitores e candidatos poderão utilizar, no momento do voto apenas *bottons* ou similares, de maneira silenciosa e individual.

§5º É proibido portar aparelho de telefonia móvel, câmeras fotográficas, filmadoras, aparelho de radiocomunicação ou qualquer outro instrumento que viole o sigilo do voto nas cabines de votação. Caso o eleitor esteja de posse desses equipamentos, eles devem ficar retidos na mesa da seção eleitoral em que o eleitor estiver votando.

SEÇÃO IV

Da Apuração dos Votos

Art. 38. Encerrado o período destinado à votação, as urnas deverão ser lacradas, observados os procedimentos dispostos no art. 35 deste regulamento e ficarão sob a responsabilidade do presidente da mesa receptora.

Art. 39. A Comissão Eleitoral nomeará uma junta apuradora formada por um Presidente, um Secretário e dois Apuradores.

Parágrafo único: Não poderão compor a junta apuradora cônjuge, companheiro(a), ou parentes de quaisquer dos candidatos.

Art. 40. A junta apuradora receberá do presidente da mesa receptora, imediatamente após o encerramento da votação, todo material da votação, devidamente lacrado, e executará o processo de apuração em sala reservada no prédio do ICET do Campus Mucuri.

§ 1º A apuração deverá ser realizada através de mapas fornecidos pela Comissão Eleitoral.

§ 2º Iniciado o trabalho de apuração, este deverá ser realizado de maneira ininterrupta na presença de pelo menos metade dos membros da junta



apuradora.

Art. 41. O voto será considerado nulo pela junta apuradora nos seguintes casos:

- I) Na hipótese da cédula não corresponder às formalidades de que trata este Regulamento;
- II) Na falta da rubrica de membros da Comissão Eleitoral;
- III) Em caso de identificação do eleitor;
- IV) Em caso de voto em mais de um candidato;
- V) Na hipótese de rasura na cédula eleitoral;
- VI) Quando constarem na cédula eleitoral mensagens ou quaisquer impressões visíveis;
- VII) Se assinalado fora do quadrilátero.

Parágrafo único: Votos brancos e nulos serão considerados votos inválidos.

Art. 42. Será vencedor o candidato que, após somados os índices obtidos em cada segmento, alcançar o maior índice geral.

§ 1º A apuração dos votos será feita, separadamente, por segmento, de tal forma que o resultado obedeça ao critério de paridade, sendo 1/3 para cada um dos segmentos eleitorais.

§ 2º Havendo empate, serão utilizados como critério de desempate, nesta ordem:

- I – Maior Tempo de serviço como docente na Unidade Acadêmica.
- II – Maior idade.

§ 3º A eleição realizar-se-á em apenas um turno.

§ 4º Em caso de chapa única, para ser considerada válida a consulta à comunidade acadêmica, os candidatos deverão conseguir, por maioria simples, um número de votos válidos superior aos de votos brancos e nulos, obedecendo o critério de paridade.

§ 5º Caso os votos nulos e brancos sejam, por maioria simples, maiores do que os votos válidos, deverá ser organizado um novo processo de consulta à comunidade acadêmica.

Art. 43. Terminada a apuração dos votos da urna, a Junta Apuradora tomará as seguintes medidas:

- I – Colocará de volta na urna os votos apurados e a ata de eleição, lacrando-a em seguida;
- II – Preencherá a ata e as planilhas de apuração, conforme modelos distribuídos pela Comissão Eleitoral;
- III – Assinará, juntamente com os fiscais, toda a documentação;



IV – Encaminhará à Comissão Eleitoral, imediatamente após o término da apuração a urna, as planilhas de apuração e toda documentação referente à eleição.

Parágrafo Único: Encerrado o processo de apuração na junta apuradora, centralizados todos os resultados, a Comissão Eleitoral divulgará, por intermédio da rede da UFVJM na página do ICET, os resultados da consulta e afixará na secretaria do ICET.

SEÇÃO V

Da Posse

Art. 44. O candidato será empossado pelo Reitor em data e local a serem definidos, para início do mandato de 4 (quatro) anos, contados a partir de 16 de Julho de 2015.

CAPÍTULO III

Das Disposições Gerais

Art. 45. Recurso à Comissão Eleitoral referente ao resultado das eleições divulgados poderão ser submetidos no dia 18(dezoito) de Junho de 2015 na Secretaria do ICET, entre as 08 h e as 12 h.

Art. 46. Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, observado, no que couber, o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFVJM e nas decisões do Conselho Universitário.

Art. 47. A proclamação do resultado das Eleições se dará pela Comissão Eleitoral, após julgamento de eventuais recursos, e homologação pela Congregação do ICET, na data provável de 24 de Junho de 2015.

Teófilo Otoni, 14 de Maio de 2015.

Carlos Henrique Alexandrino
Presidente da Congregação do ICET



ANEXO – I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS

À Comissão Eleitoral,

Os servidores abaixo-assinados vêm requerer a inscrição de sua chapa, denominada “ _____ ” para concorrer a Direção e Vice-Direção do ICET, para o mandato 2015-2019.

Dados do candidato à Direção:

Nome:	
CPF:	
SIAPE:	
E-MAILS:	
TELEFONE:	

Dados do candidato à Vice-Direção:

Nome:	
CPF:	
SIAPE:	
E-MAILS:	
TELEFONE:	

Documentos entregues no ato de inscrição:

- () Formulário de inscrição de chapa devidamente preenchido e assinado pelos candidatos
- () Cópia dos diplomas de Doutorado ou Ata de Defesa da Tese de Doutorado
- () Cópia dos comprovantes de enquadramento funcional conforme solicitado no Art 7º
- () Plano de Gestão

Nestes termos, pedem deferimento.

Teófilo Otoni, ____ de maio de 2015.

Candidato à Direção

Candidato à Vice-Direção



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
TEÓFILO OTONI – MINAS GERAIS
INSTITUTO DE CIÊNCIA, ENGENHARIA E TECNOLOGIA
www.ufvjm.edu.br



ANEXO - II

RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO
ELEIÇÃO DIRETORIA ICET 2015

Recebemos dos candidatos _____ e
_____, pertencentes à chapa denominada
“_____” a seguinte documentação referente à sua
inscrição:

- () Formulário de inscrição de chapa devidamente preenchido e assinado pelos candidatos
- () Cópia dos diplomas de Doutorado ou Ata de Defesa da Tese de Doutorado
- () Cópia dos comprovantes de enquadramento funcional conforme solicitado no Art 7º
- () Plano de Gestão

Data da Inscrição: ___/05/2015.

Horário da Inscrição: ____: ____

Servidor da Secretaria do ICET



ANEXO – III

ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO À COMISSÃO ELEITORAL

Encaminhamos à Comissão Eleitoral, em envelope lacrado, a documentação referente à inscrição da chapa denominada “ _____ ” :

- () Formulário de inscrição de chapa devidamente preenchido e assinado pelos candidatos
- () Cópia dos diplomas de Doutorado ou Ata de Defesa da Tese de Doutorado
- () Cópia dos comprovantes de enquadramento funcional conforme solicitado no Art 7º
- () Plano de Gestão

Data da Inscrição: ___/05/2015.

Horário da Inscrição: ____:____

Servidor da Secretaria do ICET



ANEXO – IV

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE FISCAIS – CHAPA Nº _____

À Comissão Eleitoral,

Os candidatos à Direção e Vice-Direção do ICET abaixo-assinados vêm solicitar o credenciamento dos fiscais:

Nome	CPF	CONTATO
1-		
2-		

Nestes termos, pedem deferimento.

Teófilo Otoni, ____ de _____ de 2015.

Candidato à Direção

Candidato à Vice-Direção

Fiscal I

Fiscal II